Mensagem nº

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei incluso que *"Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica,vinculadas à Assistência Social Municipal, e dá outras providências."*

Justificativa nº

O presente projeto de lei visa regulamentar a atuação das funções públicas já existentes no quadro de pessoal da Prefeitura de Alvinópolis, vinculadas à secretaria municipal de ação social.

Além disso, o projeto estabelece as atividades que serão exercidas por cada função acima mencionada, visando uma melhor distribuição dos serviços com o objeto de melhor atender a população alvinopolense.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica,vinculadas à Assistência Social Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° As atividades de Orientador Social, Orientador de Cultura, Esporte e Lazer e Monitor dePrograma de Assistência Social, Coordenador do CRAS, Assistente Social e Psicólogo passam areger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2° O exercício das atividades de Orientador Social, Orientador de Cultura, Esporte e Lazer, Monitor de Programa de Assistência Social, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito da SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Alvinópolis, vinculado à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 3° O orientador social tem por atribulação facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de ambiente educativo, participativo e democrático, planejando, organizando e executando as ações socioeducativas vinculada ao programa desenvolvimento.

Art. 4° O orientador de cultura, esporte e lazer tem por atribuição desenvolver com os jovens os conteúdos e atividades de formação técnica geral, cujas oficinas consistem em dinâmicas em grupo, teoria e prática sobre conhecimento do mundo do trabalho para um projeto de orientação profissional e aprimoramento das competências comunicativas, habilidades e capacidades transversais, por meio de utilização de diferentes técnicas e recursos de comunicação, incluindo as digitais.

Art. 5° O Monitor de Programas de Assistência Social tem por atribuição o exercício de atividades voltadas para as finalidades objetivos dos programas federais de assistência social aque estiver vinculado.

Art. 6° Orientador Social, Orientador de Cultura, Esporte e Lazer, Monitor de Programas deAssistência Social serão admitidos através de processo seletivo simplificado prévio, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

Art. 7° Coordenador do CRAS tem por atribuições:

I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implantação dos programas, serviços, projeto de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II. Coordenar a execução e monitoramento dos serviços, o registro de informações eavaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir aefetivação da referência e contrarreferência;

IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dosprofissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos no serviço de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos detrabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviço e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial noterritório de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes noterritório (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII. Coordenar alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre o serviço socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência;

XV. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, emconsonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a

XVII.

XVIII. serem prestados;

XIX. Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros (s) CRAS (quando for o caso) de coordenado (es) dos CREAS (ou, na ausência deste, de representantes da proteção especial).

Art. 8° Assistente Social tem por atribuições:

I. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias doCRAS;

II. Planejamento e implantação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

III. Mediação de grupos de família dos PAIF;

IV. Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

V. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

VI. Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência efortalecimento de veículos desenvolvidos no território ou no CRAS;

VII. Acompanhamento de famílias encaminhadas pelo serviço de convivência e fortalecimento de veículos ofertados no território ou no CRAS;

VIII. Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

IX. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidade;

X. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento dotrabalho de forma coletiva;

XI. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

XII. Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para rede socioassistencial;

XIII. Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

XIV. Participação das reuniões preparatórias ao planejamento Municipal;

XV. Participações de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimentodos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidadesdo território.

Art. 9° Psicólogo tem por atribuições:

I. Acolher famílias, participar de visitas domiciliares com objetivo de colaborar com omonitoramento destas;

II. Desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc);

III. Realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo a algum tipo de ação social;

IV. Coordenar e direcionar a equipe para o cumprimento das premissas da assistência social;

V. Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe;

VI. Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidasque estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.

§ 1° O Processo Seletivo Simplificado será de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2° As contratações, quando realizadas, serão formalizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que vinculado à vigência do programa que deu a origem a contratação.

§3º A execução da despesa autorizada por esta lei se dará por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Orientador Social, Orientador de Cultura, Esporte e Lazer, Monitor de Programas de Assistência Social, Coordenador do CRAS, Assistente Social e Psicólogo na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos e doMunicípio de Alvinópolis;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico adotado de efeitos suspensivo, que será aparecido em 30(trinta) dias.

Art. 11 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, as funçõespúblicas indicadas no Anexo I desta lei.

Art. 12 Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias de Orientador Social, Orientador de Cultura, Esporte Lazer, Monitor de Programas de Assistência Social, Coordenador do CRAS, Assistente Social e Psicólogo não investido em cargo e emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas no comprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos no art. 1° desta Lei.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA.

ATRIBUIÇÃO/ FUNÇÃO PÚBLICA	N° de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Orientador Social	01	30 Horas	R$ 1803,66	Curso Superior completo em Pedagogia ou Serviço Social
Orientador de Cultura, Esporte Lazer	02	40 Horas	R$ 1803,66	Curso Superiorem Educação Física ou Ensino Médio Completo de Magistério
Monitor de Programasde Assistência Social	02	40 Horas	R$ 1.320,00	Ensino Médio Completo
Coordenador do CRAS	01	40 Horas	R$ 1.500,00	Curso Superiorem Serviço Social ou Pedagogia
Assistente Social	03	30 Horas	R$ 2.700	Curso Superiorem Serviço Social
Psicólogo	01	20 Horas	R$ 2.700	Graduação em Psicologia

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar n° 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº ____, de ____ de _____ de 2023, que dispõe sobre a criação de cargos/funções públicas que específica, vinculadas a Assistência Social.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Nº	Vencimento Inicial Proposto	Soma Mensal dos Cargos	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21,5%)	Total das Despesas	Proporção Despesa 2023	Despesa 2024	Despesa 2025
Orientador Social	1	1.803,66	1.803,66	24.048,80	5.170,49	29.219,29	17.044,59	30.680,26	32.214,27
Orientador de Cultura, Esporte e Lazer	2	1.803,66	3.607,32	48.097,60	10.340,98	58.438,58	34.089,17	61.360,51	64.428,54
Monitor de Programas da Assistência Social	2	1.320,00	2.640,00	35.200,00	7.568,00	42.768,00	24.948,00	44.906,40	47.151,72
Coordenador do CRAS	1	1.500,00	1.500,00	20.000,00	4.300,00	24.300,00	14.175,00	25.515,00	26.790,75
Assistente Social	3	2.700,00	8.100,00	108.000,00	23.220,00	131.220,00	76.545,00	137.781,00	144.670,05
Psicólogo	1	2.700,00	2.700,00	36.000,00	7.740,00	43.740,00	25.515,00	45.927,00	48.223,35
Soma	**10**	**11.827,32**	**20.350,98**	**271.346,40**	**58.339,48**	**329.685,88**	**192.316,76**	**346.170,17**	**363.478,68**

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção foram considerados os valores dos vencimentos dos cargos/funções públicas descritas, multiplicados pelas respectivas vagas, acrescidos dos encargos previdenciários, na ordem de 21,5%, décimo terceiro e terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2023 foram considerados 7 (sete) meses, enquanto que para 2024 e 2025 foram considerados 12 (doze) meses, todos acrescidos de aumento na ordem de 5% para cada exercício financeiro.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se para a projeção o valor de cada cargo/função pública, multiplicada pelo número de vagas, acrescidos do 1/3 constitucional de férias, da projeção para o 13º salário e dos encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 21,5%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, correspondente a 21,5%. Para os exercícios de 2024 e 2025 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

Os recursos necessários à cobertura dos cargos/funções acima descritos encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Os referidos créditos orçamentários e os recursos financeiros para a cobertura das despesas são derivados dos cargos/funções relativos a duas vagas de assistente social, da Lei nº 1.725/06, de uma vaga de orientador social, de três vagas de orientador de esporte, cultura e lazer e de seis vagas de monitor de programas sociais de que tratam a Lei nº 1.832/10, e uma vaga de coordenador CRAS de que trata a Lei nº 2.058/18, os quais são regulamentados pela lei proposta, sendo ainda os impactos considerados na proposta orçamentária dos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, uma vez que compensadas pela diminuição de outras despesas não financeiras de pessoal.

Para os exercícios de 2024 e 2025 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo

Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota

Contadora

CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo

Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota

Contadora

CRC/MG 06512403

Maurosan Gonçalves de Machado

Prefeito Municipal